

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco Casa Manoel Gomes da Cunha

Parecer Unificado

Parecer das Comissões de Justiça e Redação e Finança e Orçamento, ao Projeto de Lei nº 33/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo, Senhor Prefeito José Bartolomeu de Almeida Melo Junior, que dispõe sobre instituir a taxa de serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos – TSLR, na forma da lei federal nº 14.026/2020.

O referido Projeto de Lei n° 33/2021 é relevante, pois é um projeto regido por força da Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, pelo qual, obriga o município a instituir tal taxa de serviço até julho de 20021.

Conforme o disposto, essa taxa serve para custear as despesas com os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados no município, ao qual, tal medida é de fundamental importância para que nossa cidade gere sustentabilidade financeira a esses serviços prestados.

Além do mais o mesmo está em conformidade com a Lei Orgânica do Município dos Palmares, o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e demais dispositivos constitucionais e legais, por isso submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores este Projeto de Lei.

Assim, o Projeto encontra-se devidamente apto para votação, vez que atende os princípios legais, pugnando estas comissões por sua tramitação.

Face ao exposto, emitimos nosso parecer **FAVORÁVEL** e com sua livre e devida tramitação no Plenário desta Casa, propondo aos nobres Vereadores que a matéria seja votada em 1ª e 2ª discussão e votação, com redação final.

É este, portanto, o nosso Parecer.

Sala das Comissões em 10 de agosto de 2021

Justiça e Redação	
Presidente:	
Relator:	
Vogal:	



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES Estado de Pernambuco

Estado de Pernambuco Casa Manoel Gomes da Cunha

Finança e Orçame	nto	
Presidente:		
Relator:	 	
Vogal:		